



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº. 06/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº: 30.38.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizada licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – PREGÃO ELETRÔNICO, para fins de **REGISTRO DE PREÇOS**, no site www.portaldecompraspublicas.com.br para:

AQUISIÇÃO DE CARGA DE OXIGÊNIO, para atender as demandas da Secretaria de saúde do Município de Cacequi, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

Rege a presente licitação a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal 2201/2017 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93.

As Propostas de Preços serão recebidas no período de 26 de Abril a 13 de Maio de 2019, até as 09:30h (horário de Brasília), no site supramencionado.

O início da Sessão de Disputa de Preços (Lances) será no dia 13 de Maio de 2019, às 10 horas (horário de Brasília), no site supramencionado.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Cacequi www.cacequi.rs.gov.br. Informações poderão ser obtidas no setor de Compras, na Prefeitura Municipal de Cacequi, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 363, Centro, Cacequi - RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 15h, pelo telefone (55) 3254-1025 ou pelo e-mail licitacao@cacequi.rs.gov.br.

Cacequi, 24 de Abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE CARGA DE OXIGÊNIO**, que serão destinados a atender as demandas Secretaria de Saúde do Município de Cacequi, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I.

1.2. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços Final
- c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

2. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a) e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3. O fornecedor, para participar do certame, deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cacequi, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputada perfeita e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.6. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeira e firme sua proposta e subseqüentes lances, se for o caso, bem como o acompanhamento das operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais até a data e hora definidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

3.1.2. No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma **única marca** para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

3.1.3. No campo “**FABRICANTE**” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um **único fabricante** para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

3.1.4. No campo “**DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR**” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

3.2 . Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

3.3. O(A) Pregoeiro(a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e/ou as propostas consideradas inexequíveis.

3.3.1. O julgamento das propostas será feito **pelo menor valor unitário do item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

3.4. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

3.4.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

3.5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do provedor eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

3.5.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, considerando o **valor unitário do item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

3.7. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

3.5.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pelo(a) Pregoeiro(a) através do sistema.

3.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

3.7. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

3.8. A etapa de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 25 (vinte e cinco) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

3.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

3.11. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

3.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

3.13. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o fornecedor melhor classificado não atender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do fornecedor, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item ou por lote, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

3.14. Definido o classificado, este deverá encaminhar a documentação de habilitação e proposta, nas formas e nos prazos estabelecidos neste Edital.

3.15. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até **02 (dois) dias úteis** antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico** disponibilizado no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Cabe ressaltar que o horário limite para recebimento das impugnações é às 14 horas da data especificada no sistema.

4.2.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.3. Caberá recurso nos casos previstos na Lei 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo para a mesma.

4.3.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

4.4. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo(a) Pregoeiro(a), disporá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias.

4.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao licitante melhor classificado.

4.6. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

4.7. O acolhimento do recurso importará somente na invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento (Lei 10.520/02, art. 4º – XVIII a XXI).

4.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

4.9. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.10. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

5. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

5.1. O objeto deverá ser entregue na forma e no prazo especificado no Termo de Referência – Anexo I.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Será vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer Autoridade Competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência e concordata;
- c) Empresas impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração pública direta ou indireta;
- d) Empresas que tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante, enquadrado no inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Empresas consorciadas.

6.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

7. DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

7.1. Tendo o licitante sido qualificado pelo(a) Pregoeiro(a), poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.

7.1.2. Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

7.1.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.1.4. Os licitantes somente terão acesso ao valor do menor lance, vedada a identificação do seu detentor.

7.2. A duração da sessão de disputa de preços, prevista no preâmbulo deste Edital, poderá sofrer alterações de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 216/2006 que regulamenta a matéria.

7.2.1. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar, deverá enviar a proposta de preços atualizada com o último lance ofertado, para o e-mail licitacao@cacequi.rs.gov.br em até 24 (vinte e quatro) horas do término da sessão pública de lances.

8.2. Toda documentação para habilitação e a proposta de preços original, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cacequi em, no máximo, **04 (Quatro) dias úteis** após a divulgação do melhor classificado.

8.3. O licitante que deixar de entregar a documentação, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa de 5% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cacequi, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no “**VALOR UNITÁRIO DO ITEM**”, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema PREGÃO ELETRÔNICO, no período de **26 de Abril a 13 de Maio de 2019, até as 09:30h** (horário de Brasília).

9.1.1 - A proposta de preços deverá conter o **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM OFERTADO**, conforme unidades e quantidades mencionadas no Anexo I, expresso em reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

com, no máximo, **02 (duas) casas decimais**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

9.1.2. Os campos “**MARCA**”, “**FABRICANTE**” e “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**” deverão ser preenchidos de acordo com os subitens 3.1.2 a 3.1.4 deste Edital.

9.2. Deverão estar incluídas no preço e/ou lance todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, seguro, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

9.3. A proposta de preços vencedora deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa eletronicamente em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Deverá conter ainda:

9.3.1. Descrição clara, completa e minuciosa do veículo, especificando a marca, o modelo e o fabricante;

9.3.2. Especificação do preço unitário e total do item, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais;

9.3.3. Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

9.3.4. Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 9.2;

9.3.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

9.3.6. Especificação do prazo de entrega do objeto.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O licitante vencedor deverá emitir a nota fiscal em moeda corrente do país, **com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.**

10.2. A nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

10.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.5. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal, informar e manter atualizado, junto a tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica constante na Nota de Empenho.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 33.90.30.00.00.00

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação solicitados deverão estar em vigor na data de abertura do certame. O descumprimento acarretará na desclassificação do licitante.

12.2. Quando da apresentação definitiva dos documentos:

12.2.1. Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados, nem documentos com prazo de validade vencido.

12.2.1.1. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

12.2.2. Os licitantes interessados na autenticação das cópias, deverão dirigir-se ao Setor de Compras, desde que apresentados os documentos originais.

12.2.2.1. Os documentos expedidos pela *internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. O licitante classificado deverá entregar a seguinte documentação:

12.3.1. Documentos pertinentes à Capacidade Jurídica:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, já adequados a Lei Federal nº 10.406/02.

a) A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado a Lei Federal nº 10.406/02.

II. Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

III. Decreto da Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ata de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente.

12.3.2. Documentos pertinentes à Regularidade Fiscal:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas (CNPJ).

II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, tendo a validade definida no documento. Quando o documento for permanente, deverá ser anexada a guia de recolhimento do exercício atual.

III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições sociais (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

IV. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pela Justiça do Trabalho.

12.3.3. Documentos pertinentes à Qualificação Técnica:

I. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto da licitação mediante atestado fornecido por no mínimo (02) dois órgãos públicos ou privados, com identificação de quem assina os atestados.

II. Alvará de Saúde ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa licitante, em vigor, comprovando que a empresa licitante está autorizada a operar no ramo de materiais de saúde. Também serão aceitos licenciamentos sanitários expedidos por órgãos de Vigilância Sanitária Federal (Ministério da Saúde) e Estadual (Secretaria Estadual da Saúde).

III. Autorização de funcionamento da empresa junto a ANVISA.

12.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

SOLVÊNCIA GERAL (SG) AC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

AC LC = ----- PC	Igual ou Superior a 1,0
(AC + RLP) LG = ----- (PC + ELP)	Igual ou Superior a 1,0
A REAL SG = ----- PC + ELP	Igual ou Superior a 1,0

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

A REAL = ATIVO TOTAL DIMINUÍDO DOS VALORES NÃO PASSÍVEIS DE CONVERSÃO EM DINHEIRO (Ex.:Ativo Diferido, Despesas pagas antecipadamente, Imposto de Renda Diferido, etc...)

- Obterão classificação econômico–financeira relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

c) Empresas constituídas neste exercício serão dispensadas da apresentação do resultado do exercício anterior, porém deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, seguido das demonstrações do período correspondente a data da abertura até a apresentação da documentação, com a indicação do nº do Livro Diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos.

12.3.5. Declarações:

I. Se for Microempresa ou EPP, Apresentar Termo de opção pelo Simples, emitido pelo site da Receita Federal, ou declaração assinado pelo contador da empresa declarando que a empresa se enquadra como EPP ou ME, em se tratando de empresa que queira gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

II. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) Que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;

b) Que não está suspensa de participar em licitações e impedida de contratar com o Município de Cacequi;

c) Que não foi apenada pelo Município de Cacequi com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 02 (dois) anos;

d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.

III. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional, nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso



ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

12.4 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações:

12.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.5. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral em plena validade substitui a apresentação dos documentos relacionados nos subitens 12.3.1 (incisos I e II) e 12.3.2.

12.5.1. As empresas licitantes poderão obter seu Certificado de Registro Cadastral, ou renová-lo, junto ao Setor de Compras do Município de Cacequi, no endereço descrito no rodapé da página.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

13.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da mesma.

14.2. A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

14.3. A Administração poderá, quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública e convidar os demais licitantes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

14.4. Decorrido o prazo do subitem 14.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura, o licitante convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será tido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente: I. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta; II. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5. A multa de que trata o inciso I do subitem 14.4, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

14.6. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal emitir Nota de Empenho em favor da(s) empresa(s) registrada(s), a qual terá força de contrato, caso a Administração opte por valer-se da prerrogativa estabelecida pelo art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93, substituindo o instrumento de contrato pela respectiva Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

15. DO PREÇO

15.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

15.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o valor da proposta não sofrerá reajuste, salvo se incorrer nos casos previstos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Compete ao Município de Cacequi, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da Ata.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

16.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93).

16.2. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor, devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

17. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

17.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.2. Não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

18.1.1. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

18.1.2. Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

18.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pela Administração, quando:

8.2.1. O fornecedor descumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

18.2.2. O fornecedor não tenha retirado a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

18.2.3. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se apresentar superior àquele praticado no mercado;

18.2.4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

18.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no subitem 18.2, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo da Autoridade Competente.

19. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

19.1. Ao licitante vencedor deste certame poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.921/02 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10/05 e Decreto Municipal nº 216/06, nas seguintes situações, dentre outras:

19.1.1. **Pela recusa ou atraso injustificados na entrega da documentação de habilitação e da proposta de preços deste Edital**, por parte do licitante detentor da melhor oferta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

advertência, notificação e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cacequi, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses. Poderá também ser aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

19.1.2. Pela recusa injustificada na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital: advertência, notificação e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cacequi, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses. Poderá também ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

19.1.3. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto além do prazo estipulado neste Edital: advertência, notificação e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cacequi, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses. Poderá também ser aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto.

19.1.4. Pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado: advertência, notificação e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cacequi, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses. Poderá também ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação.

19.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cacequi, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do Contrato.

19.3. Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolado no Protocolo Central do Município de Cacequi.

19.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas, será dirigido ao(à) Pregoeiro(a), que, se for o caso, o remeterá à Autoridade Competente para decisão.

20. DAS INFORMAÇÕES

20.1. Para mais informações, poderão ser contatados os setores abaixo, no horário das 09:00h às 15:00h:

- a) Esclarecimentos referentes ao objeto deste Pregão: na forma e no prazo especificado no subitem 4.1 deste Edital.
- b) Esclarecimentos referentes à nota de empenho e entrega: Setor de Compras, fone (55) 3254-1025.
- c) Esclarecimentos referentes aos recursos e pagamentos: Secretaria da Fazenda, Tesouraria, fones (55) 3254-1077.
- d) Informações de Cadastro de Fornecedores do Município (CRC): Setor de Compras, fone (55) 3254-1025.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A apresentação da proposta pelo licitante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

21.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão.

21.3. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las, anular, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogar a licitação, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

comprovado, nos casos previstos em lei sem que, por este motivo tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

21.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) Adiada sua abertura;

b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

21.5. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual ficará disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cacequi.rs.gov.br

21.6. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

21.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da cidade de Cacequi, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.9. Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a).

Cacequi, 24 de Abril de 2019.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital se encontra
examinado e aprovado pela
Procuradoria Geral do
Município. Em __/__/2019.



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente certame a aquisição de **Carga de Oxigênio**, conforme especificações e quantidades abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT. MAXIMA
1	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL (O ² PARA CILINDRO DE 7 M ³ (COM EMPRESTIMO EM COMODADO DE 40 CILINDROS DE 07 M ³) APROXIMADAMENTE.	UNID	300

2. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

2.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues de forma única, após cada empenho, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Bento Gonçalves, 780 – Centro, no horário das 8:00 as 12:00 / 13:00 as 17:00.

2.2. Os produtos deverão ser entregues sem custos de transportes.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Demais informações / esclarecimentos referentes ao objeto do presente certame, deverão ser solicitados diretamente no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br na forma e no prazo especificado no subitem 4.1 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2019

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

Ao Município Cacequi:
Pregão Eletrônico 06/2019

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua/Av., abaixo assinada por seu representante legal, propõe a este Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Marca	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
					R\$	R\$
Valor Total da Proposta		R\$ (Valor total por extenso)				

a) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

b) Validade da proposta:

c) Prazo de entrega:

Nome para contato:

Telefone para Contato:

E-mail para envio da Nota de Empenho:

Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal:



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.604.897/0001-03, com sede na Prefeitura Municipal de Cacequi, na Rua Bento Gonçalves, 363, Centro, em Cacequi (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Matias Fonseca, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Cacequi (RS), doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____ nº _____, no município de _____ (____), inscrita no CNPJ sob o nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2019, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório suprarreferido, na modalidade Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CARGA DE OXIGÊNIO, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 216/06 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de Carga de Oxigênio** para atender a demanda da **Secretaria de Saúde do Município de Cacequi**, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I.

1.2 Os livros deverão ser novos, sem uso e estar rigorosamente de acordo com as especificações do Anexo I.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A presente Ata regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

2.2. Farão parte integrante da presente Ata as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo Fornecedor.

2.3. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da presente Ata.

2.3.1. Durante a vigência da presente Ata, o valor da proposta não sofrerá reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01, salvo se incorrer nos casos previstos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



2.3.2. Compete ao Município de Cacequi, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da Ata.

2.4. O Fornecedor deverá cumprir com a proposta apresentada, respondendo pelas consequências do não fornecimento total ou parcial.

2.4.1 O fornecimento dos itens objetos da presente Ata será fiscalizado pelo Município, através do setor competente, cuja fiscalização não isenta o Fornecedor das responsabilidades previstas no Edital e na legislação.

2.5 Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram, serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial, ou quando houver, pelos acréscimos já aditados anteriormente.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os preços dos itens objetos da presente Ata, a serem pagos pelo MUNICÍPIO, são aqueles descritos na proposta apresentada pelo Fornecedor, que é anexo indissociável da presente Ata.

3.2. O Fornecedor deverá emitir a nota fiscal em moeda corrente do país, **com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.**

3.3. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

3.6. A inadimplência do Fornecedor com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município de Cacequi, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. **3.8** Para fins de pagamento, o Fornecedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do Fornecedor.

3.7. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93).

3.8. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de Fornecedor, devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

3.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá: a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados; b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

3.10. Não havendo êxito nas negociações, o Município poderá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas necessárias aos pagamentos dos itens objetos da presente Ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 33.90.30.00.00.00

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

5.1.1. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o Fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

5.1.2. Pelo Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

5.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pela Administração, quando:

5.2.1. O Fornecedor descumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

5.2.2. O Fornecedor não tenha retirado a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

5.2.3. O Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se apresentar superior àquele praticado no mercado;

5.2.4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

5.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no subitem 5.2, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo da Autoridade Competente.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Poderão ser motivo de resolução contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

6.1.1. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de resolver o presente instrumento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

6.1.2. A resolução poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

6.1.3. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de resolução previstos nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

7.1. Ao Fornecedor poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.921/02 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10/05 e Decreto Municipal nº 216/06, nas seguintes situações, dentre outras:

7.1.1. Pela recusa ou atraso injustificados na entrega da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras do Edital, por parte do licitante detentor da melhor oferta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

advertência. Poderá também ser aplicada multa na razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1.2. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução do objeto, no prazo previsto no Edital: advertência, notificação e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cacequi, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses. Poderá também ser aplicada multa na razão de 1% (hum por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1.3. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução do objeto, além do prazo estipulado no Edital: advertência, notificação e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cacequi, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses. Poderá também ser aplicada multa na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto.

7.1.4. Pela entrega do objeto e/ou execução do objeto em desacordo com o solicitado: advertência, notificação e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cacequi, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses. Poderá também ser aplicada multa na razão de 1% (hum por cento) sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação.

7.1.5. Pela inexecução parcial do objeto: advertência, notificação e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cacequi, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses. Poderá também ser aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato.

7.1.6. Pela inexecução total do objeto: advertência, notificação e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cacequi, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses. Poderá também ser aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

7.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cacequi, nos casos de: a) apresentação de documentação falsa; b) retardamento na execução do objeto; c) não-manutenção da proposta ou lance; d) comportamento inidôneo; e) fraude ou falha na execução do Contrato.

7.3. Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolado no Protocolo Central do Município de Cacequi.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao(à) Pregoeiro(a), que, se for o caso, o remeterá à Autoridade Competente para decisão.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente instrumento, fixando-se competente o Foro de Cacequi, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica. As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Cacequi (RS), ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
Francisco Matias Fonseca
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

FORNECEDOR
Representante legal
Cargo
FORNECEDOR

Testemunhas:
(1)Nome:
(2)Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
